Caixa Gestão de Ativos

Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Caixa Wealth Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Poupança Reforma
Categoria A (ISIN: PTCXGMHM0014) Categoria B (ISIN: PTCXGNHM0013)
Categoria C (ISIN: PTCXGOHM0012) Categoria D (ISIN: PTCXGPHM0011)

Este Fundo Harmonizado é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., integrada no Grupo Caixa Geral de Depósitos

Objetivos e política de investimento

Objetivo de Investimento

O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira diversificada por mercados, geografias e moedas, em que a alocação e a seleção de ativos é realizada de forma ativa e discricionária, adequada ao enquadramento económico-financeiro global em cada momento.

Política de Investimento

O Fundo investirá a sua carteira em ativos líquidos, nomeadamente ações e obrigações, bem como, valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário. Poderá ainda investir em matérias-primas, produtos estruturados e certificados.

O investimento em unidades de participação de OICVM abertos é possível de ser efetuado desde que os documentos constitutivos limitem o investimento a 10% em unidades de participação de outros fundos.

O investimento em ações, direta ou indiretamente, não excederá 60% do valor líquido global do Fundo.

No caso em que se invista em outros fundos, estes terão de ter um nível máximo de comissão de gestão de 3%.

O Fundo será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos no Capítulo II do Título IV do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, que cumpram os limites aí previstos.

A incorporação de fatores de ordem ambiental, social e de governo societário (ESG – *Environmental, Social and Governance*) no processo de investimento é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais. Para este efeito, a seleção dos ativos alvo de investimento passa por uma estratégia que articula as diferentes dimensões ESG, nomeadamente com o recurso à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável, disponível no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

Deste modo, embora o objetivo principal do Fundo não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita infra, permitindo a classificação do Fundo como Artigo 8º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros. Decorrente da sua política de investimento, a carteira do OIC incorporará uma exposição mínima de 15% a investimentos alinhados com características ambientais e sociais.

A gestão do Fundo incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, também disponível no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Nesse contexto, o OIC realizará investimentos em emitentes sustentáveis, numa exposição não inferior a 3% do seu VLGF, aos quais estará associada uma proporção[1] de investimentos em atividades alinhadas com a taxonomia não inferior a 1,5% do seu valor patrimonial.

A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE. O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CXA recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na sua Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento, assentes nas seguintes abordagens:

Rendimentos

O Fundo não distribui rendimentos (Fundo de capitalização).

Categorias de Unidades de Participação

O montante de saldo de subscrições líquidas entre os 125.000 euros e 500.000 euros é alocado na Categoria A.

O montante de saldo de subscrições líquidas entre os 500.001 euros e os 1.000.000 euros é alocado na Categoria B.

O montante de saldo de subscrições líquidas entre os 1.000.001 euros e os 4.999.999 euros é alocado na Categoria C.

O montante de saldo de subscrições líquidas superior ou igual a 5.000.000 euros é alocado na Categoria D.

Em cada momento o Cliente deverá ser detentor de uma única categoria, definido em função do "saldo de subscrições líquidas".

Condições atuais de subscrição, reembolso e transferência

O período de subscrição e de reembolso diário decorre até às 16h30m (hora de Portugal Continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos. Os pedidos de subscrição e de reembolso após este período serão agendados para o dia útil seguinte e efetuados a preço desconhecido.

Não existem comissões de subscrição. O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao número resultante da divisão do valor em Euros para cada categoria pelo preço de subscrição unitário.

Os participantes poderão exigir o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação, beneficiando de tributação reduzida sobre os rendimentos, nos casos previstos na lei (Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho). Fora destas situações, o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente previstos e com as consequências previstas nos n.os 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para informações adicionais consulte o Documento Único do Fundo.

A liquidação do reembolso das unidades de participação será efetuada mediante um pré-aviso mínimo de três dias úteis, a contar da data do respetivo pedido. Para este efeito, considera-se a data do pedido a data em que a Sociedade conclua a validação da completude e correção da documentação entregue. O processo de validação da documentação pela Sociedade Gestora não deverá exceder 5 dias úteis após a sua entrega pelo participante. A validação a efetuar pela Sociedade Gestora da documentação entregue apenas se aplicará para os pedidos de reembolso que sejam efetuados nos casos previstos na lei, sendo que para os restantes pedidos aplicar-se-á o período de três dias úteis.

No caso da detenção das unidades de participação por um período inferior a 90 dias, haverá lugar a uma comissão de reembolso de 1%. Por prazos entre 90 e 179 dias a comissão de reembolso será de 0,5%. Para prazos iguais ou superiores a 180 dias a comissão de reembolso é de 0%. Haverá lugar à isenção da comissão de reembolso sempre que o mesmo ocorra em observância das condições definidas na lei.

Os planos de poupança reforma podem, a pedido do participante, ser alvo de transferência, total ou parcialmente, para fundos da mesma natureza, sem que haja lugar à atribuição de novo benefício fiscal. Em caso de transferência do plano, a sociedade gestora obriga-se a proceder ao pagamento dos montantes num prazo não superior a 10 dias uteis.

Perfil do Investidor

O Fundo destina-se a todo o tipo de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência. O Fundo encontra-se igualmente adequado a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar, possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento a constituição de um complemento de poupança para a reforma, bem como o crescimento do capital, iii) em relação à Sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que promovam características ambientais ou sociais e respeitem as regras de boa governação e iv) possuam uma atitude de média ou elevada tolerância em relação ao risco. O Fundo não oferece garantia de capital nem de rendimento, e o Investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 5 anos (longo prazo).

[1] De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento empresas com um nível de exposição de receitas relevantes a indústrias consideradas socialmente controversas;
- Best-in-Class: serão privilegiadas, em cada um dos setores de atividade, empresas com um rating ESG mais elevado que é reflexo do esforço desenvolvido por essas empresas em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade;
- Envolvimento: partindo dos termos consagrados na Política de Exercício dos Direitos de Voto da CXA e na Política de Envolvimento da CXA, é aprofundado o âmbito das interações e votações de acionistas com as empresas alvo de investimento em matérias ESG.

Recomendação: este Fundo não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital.

Atendendo ao regime fiscal específico dos fundos poupança reforma, estes destinam-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização de capital no longo prazo. Em particular, importa destacar que tendo o investimento neste Fundo determinados benefícios fiscais, tem igualmente condições de permanência especialmente rígidas.

Perfil de risco e de remuneração

Baixo Risco ← → **Elevado Risco**

Remuneração potencialmente mais baixa — **Remuneração potencialmente mais elevada**

1	2	3	**4**	5	6	7

Indicador sintético:
- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
- A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
- Tratando-se de um Fundo que investe maioritariamente em ações, a categoria de risco e de remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica das rendibilidades observadas.

Riscos substancialmente relevantes para o Fundo:
Risco de preço de ações, de crédito, de taxa de juro, de spread, de taxa de câmbio, de liquidez de mercado e de sustentabilidade.

Encargos

Os encargos suportados pelo investidor são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Investidor antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição [1]	0%
Encargos de reembolso[1 2] até:	
89 dias	1,0%
179 dias	0,5%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de Encargos Correntes - Categoria A	1,58%
Taxa de Encargos Correntes - Categoria B	1,46%
Taxa de Encargos Correntes - Categoria C	1,20%
Taxa de Encargos Correntes - Categoria D	1,07%
Encargos cobrados do Fundo em certas condições especiais	
Comissão de gestão variável	não aplicável

[1] Aplica-se Imposto de Selo à taxa legalmente em vigor.

[2] De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do RGA, o proveito proveniente da Comissão de Reembolso, reverterá a favor da entidade comercializadora do fundo.

Os **encargos de subscrição** e **de reembolso** correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o investidor poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto da entidade comercializadora.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) apresentada é uma estimativa, em função da alteração recente da estrutura de comissionamento que o OIC registou. O valor poderá variar de ano para ano.

Este exclui, nomeadamente:

- comissão de gestão variável,

- custos de transação exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando a subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

Para mais informações sobre encargos, consulte o Documento Único do Fundo, disponível em www.cmvm.pt.

Rentabilidades históricas

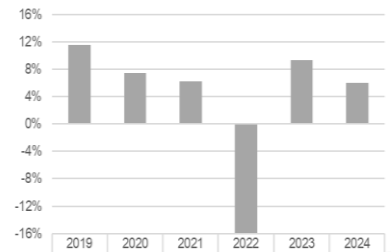

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Cat A	11,59%	7,43%	6,21%	-15,89%	9,30%	6,06%

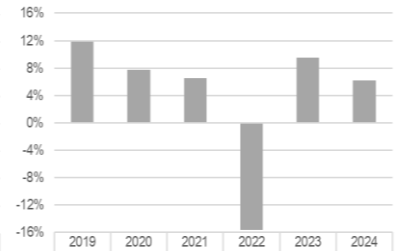

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Cat B	11,88%	7,71%	6,48%	-15,67%	9,56%	6,20%

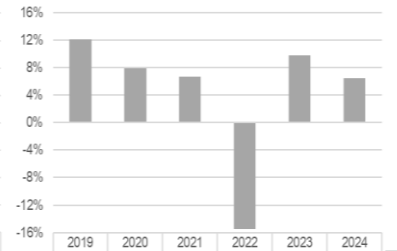

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Cat C	12,11%	7,94%	6,70%	-15,50%	9,79%	6,48%

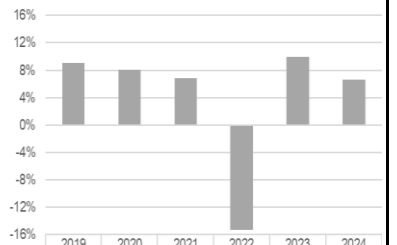

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Cat D	9,10%	8,11%	6,87%	-15,36%	9,96%	6,61%

Os resultados indicados foram obtidos em circunstâncias que não se aplicam a partir de 9 de novembro de 2023, na sequência de alteração à política de investimento e ao comissionamento praticado. As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. As rentabilidades passadas são apresentadas após a dedução dos encargos cobrados ao Fundo, não incluindo assim comissões de subscrição nem de resgate. A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro. O Fundo iniciou a sua atividade a 26 de dezembro de 2018. A categoria D iniciou a 12 de fevereiro de 2019.

Informações práticas

Entidades Comercializadoras: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências.
Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, tais como o Documento Único, os relatórios anual e semestral e o valor da unidade de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo acima indicados, e no sítio de internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) www.cmvm.pt. A entidade responsável pela gestão adota práticas remuneratórias de acordo com o previsto na subsecção III, secção I do Capítulo IV do Título III do Regime da Gestão de Ativos, e de acordo com as Orientações da European Securities and Markets Authority denominadas *Guidelines on sound remuneration under the UCITS Directive and AIFMD*. As práticas remuneratórias são consentâneas com uma gestão sã e prudente e com o alinhamento dos interesses da entidade responsável pela gestão e dos participantes. A Política de Remuneração encontra-se disponível para consulta na secção institucional do sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos.
A Caixa Gestão de Ativos pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do Documento Único do Fundo.
A legislação fiscal portuguesa pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do investidor.
Contactos:
- Entidade responsável pela Gestão: Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. - Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa; Tel: 217905457 (chamada para a rede fixa nacional); www.caixagestaodeativos.pt;
- Depositário: Caixa Geral de Depósitos SA. - Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa; www.cgd.pt;
- Auditor: BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. – Av. República nº 50 10º, 1069-211 Lisboa.

O presente Fundo foi constituído em 26 de dezembro de 2018 com duração indeterminada.
O Fundo está autorizado em **Portugal** e encontra-se sujeita à supervisão da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**.
A **Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.** está autorizada em **Portugal** e encontra-se sujeita à supervisão da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**.
A informação incluída neste documento é exata com referência à data de **28 de março de 2025**.